

Anexo à Instrução nº 98/96

PARTE II: Ponderação dos elementos extrapatrimoniais

(Milhares de contos)

COEFICIENTES RUBRICAS	0%*	4%*	10%*	20%*	25%*	50%*	100%*	TOTAL
A. Risco elevado								
12. Garantias, avales, aceites e endossos	X			X			X	X
13. Transacções com recurso	X			X			X	X
14. Cartas de crédito irrevogáveis "stand by"	X			X			X	X
15. Compra de activos a prazo fixo	X			X		X	X	X
16. Contratos a prazo de depósitos	X			X			X	X
17. Valores a realizar	X			X			X	X
18. Outros elementos de risco elevado	X			X			X	X
B. Risco médio								
19. Créditos documentários	X		X			X		X
20. Garantias s/carácter de substitutos de crédito	X		X			X		X
21. Cartas de crédito irrevogáveis "stand by"	X		X			X		X
22. Linhas de crédito não utilizadas	X		X			X		X
23. Venda de activos com opção de recompra	X		X		X	X		X
24. NIF, RUF e similares	X		X			X		X
25. Outros elementos de risco médio	X		X			X		X
C. Risco médio								
26. Créditos documentários	X	X		X				X
27. Outras operações de risco médio/baixo	X	X		X				X
28. Outros elementos de risco médio/baixo	X	X		X				X
D. Risco baixo								
29. Linhas de crédito não utilizadas	X							X
30. Outros elementos de risco baixo	X							X
31. Total (12+13+14+15+16+17+18+19+20+21+ +22+23+24+25+26+27+28+29+30)	X	X	X	X	X	X	X	X
32. Total Ponderado	X	X	X	X	X	X	X	X

(*) Percentagem obtida através da multiplicação dos coeficientes do risco das extrapatrimoniais (constantes do ponto 3.1 do Anexo ao Aviso nº 1/93) pelos coeficientes da contraparte (ou da entidade garante caso sejam inferiores), constantes do ponto 2 do Anexo ao Aviso nº 1/93.